



1

Regulamento relativo aos parâmetros de avaliação da qualidade

Preâmbulo

Foi expressa a necessidade, por parte da Assembleia da República (Lei n.º 38/2007 de 16 de Agosto), de criar um regime jurídico da avaliação da qualidade do ensino superior em todos os estabelecimentos de ensino superior e a todos os seus ciclos de estudos.

A avaliação tem em especial consideração, na definição e aplicação dos parâmetros de desempenho, a diferença de objectivos entre o ensino universitário e o ensino politécnico e por referencial as boas práticas internacionais na matéria.

A avaliação da qualidade envolve duas formas: auto-avaliação e avaliação externa. A auto-avaliação é realizada por cada estabelecimento de ensino superior. A avaliação externa, que serve de base aos processos de acreditação, é realizada pela Agência de Avaliação e Acreditação para a garantia da qualidade do ensino superior, adiante designada por Agência.

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

Este regulamento aplica-se a todos os funcionários (docentes e não docentes) do Instituto Politécnico de Tomar, abrangendo todas as actividades de gestão, formação, investigação e prestação de serviços.

Artigo 2.º

Objectivos

A avaliação tem por objecto a qualidade de desempenho do Instituto Politécnico de Tomar, medindo o grau de cumprimento da sua missão através de parâmetros de desempenho relacionados com a respectiva actuação e com os resultados dela decorrente.





Artigo 3º.

Parâmetros de Avaliação

Os parâmetros de avaliação da qualidade relacionados com a actuação do Instituto Politécnico de Tomar são:

1. O ensino ministrado, nomeadamente o seu nível científico, as metodologias de ensino e de aprendizagem e os processos de avaliação dos estudantes;
2. A qualificação do corpo docente e a sua adequação à missão da instituição;
3. A estratégia adoptada para garantir a qualidade do ensino e a forma como a mesma é concretizada;
4. A actividade científica, tecnológica e artística devidamente avaliada e reconhecida, adequada à missão da instituição;
5. A cooperação internacional;
6. A colaboração interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional;
7. A eficiência de organização e de gestão;
8. As instalações e o equipamento didáctico e científico;
9. Os mecanismos de acção social.

Os parâmetros de avaliação da qualidade relacionados com os resultados decorrentes da actividade do Instituto Politécnico de Tomar são:

1. A adequação do ensino ministrado em cada ciclo de estudos às competências cuja aquisição aqueles devem assegurar;
2. A realização de ciclos de estudos em conjunto com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
3. A evolução da procura e o alargamento da base social de recrutamento dos estudantes;
4. A capacidade de promover com sucesso a integração dos estudantes;
5. O sucesso escolar;
6. A inserção dos diplomados no mercado de trabalho;
7. A produção científica, tecnológica e artística adequada à missão da instituição;
8. O contacto dos estudantes com actividades de investigação desde os primeiros anos;
9. A valorização económica das actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico adequadas à missão da instituição;





10. A integração em projectos e parcerias nacionais e internacionais;
11. A prestação de serviços à comunidade;
12. O contributo para o desenvolvimento regional e nacional adequado à missão da instituição;
13. A acção cultura, desportiva, artística e, designadamente, o contributo para a promoção da cultura científica;
14. A captação de receitas próprias através da actividade desenvolvida;
15. A informação sobre a instituição e sobre o ensino ministrado.

Artigo 4º.

Metodologia de recolha de informação

Os responsáveis do Gabinete de Avaliação e Qualidade solicitarão a cada um dos serviços a informação necessária para a concretização destes objectivos.

Artigo 5º.

Periodicidade

A recolha de dados terá uma periodicidade anual, e será solicitada por meio de comunicação do Gabinete de Avaliação e Qualidade aos diversos intervenientes. As partes envolvidas neste processo de recolha terão de enviar para este gabinete toda a informação no prazo de 60 dias.

Artigo 6º.

Divulgação

O Gabinete de Avaliação e Qualidade elaborará anualmente um relatório síntese de auto-avaliação do IPT de acordo com o art.º 18 da Lei n.º 38/2007. Esse relatório será publicado no site do Gabinete (www.gaq.ipt.pt) e do Instituto Politécnico de Tomar (www.ipt.pt) ou outras formas julgadas convenientes.

Artigo 7º.

Dúvidas de interpretação e casos de omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPT.





Artigo 8º.

Aplicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Tomar, 05 de Dezembro de 2008

O Presidente do IPT

(Dr. António Pires da Silva)

